



PARECER/2019-PROGEM.

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL.

REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7.557/2019-PMM – PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 017/2019/CEL/SEVOP/PMM.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COLETES MULTIAMEAÇA NÍVEL II CORRECIONAL (BALÍSTICO E CONTRA OBJETOS PONTIAGUDOS) VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL-SMSI E SEUS ÓRGÃOS ADIDOS.

Cuida-se de análise do Processo Licitatório nº 7.557/2019-PMM, Pregão Eletrônico (SRP) nº 017/2019/CEL/SEVOP/PMM, que tem por objeto registro de preços para eventual aquisição de coletes multiameaça nível II correcional (balístico e contra objetos pontiagudos) visando suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Segurança Institucional-SMSI e seus órgãos adidos.

Acompanhou o feito o Memorando nº 434/2019-SMSI-GS; Memo. nº 074/2019-GMM; Justificativa; Justificativa-Consonância com Planejamento Estratégico; Termo de Referência; Portaria nº 1661/2017-GP; Autorização; Minuta do contrato; Justificativa para encaminhamento de processo com relatório do painel de preços incompleto obtidos através do painel de compras do Ministério da Economia; Planilha de valores; Orçamento; Painel de Preço –Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; Ata de Registro de Preços nº 007/2017; Publicações; Cópia dos e-mail de solicitação de cotações; Documento contendo as especificações técnica de colete a prova de balas; Memorando nº 184/2019-SMSI; Memorando nº 185/2019-SMSI; Parecer Orçamentário; Cópia do extrato da dotação orçamentária; Declaração; Termo de Compromisso e Responsabilidade; Solicitação de Despesa; Lei nº 17.767, de 14 de março de 2017; Despacho CEL; Certidão; Relatório de Comprovante de Encaminhamento; Minutas do edital e contratos e anexos.

É o relatório. Passo ao parecer.

A contratação foi autorizada pelo Secretário Municipal de Segurança Institucional, em decorrência da autonomia administrativa e financeira conferida pela **Lei Municipal nº 17.761, de 20 de janeiro de 2017 (que deverá ser anexada ao feito)** e Lei nº 17.767, de 14 de março de 2017 anexada ao feito.



A administração indica que os recursos necessários para custear a despesa são originários do ERÁRIO MUNICIPAL, alocados sob as rubricas constantes ao Parecer Orçamentário nº 0205/2019/SEPLAN (pag. 075).

O artigo 37, XXI da Constituição Federal, em supremacia ao interesse público, estabelece como regra a realização de processo licitatório prévio para a contratação de particulares pela Administração Pública, matéria disciplinada pela Lei nº 8.666/93.

A modalidade de Licitação denominada "Pregão" está devidamente disciplinada na Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto nº 5.504/2005. Referida modalidade é destinada à aquisição de bens e serviços considerados "comuns", independentemente do valor do contrato, sendo menos complexa e mais célere.

O Sistema de Registro de Preços – SRP, previsto no Decreto nº 7.892/2013, consiste em um procedimento a ser utilizado quando a Administração não puder precisar, antecipadamente, as quantidades de contratações de serviços e a aquisição de bens após a conclusão do certame, o que é o caso dos autos.

Ainda, sobre o Sistema de Registro de Preço, cumpre destacar que houve alteração no Decreto acima mencionado, por meio do **Decreto nº 9.488 de 30 de agosto de 2018**, como também atualização por meio do **Decreto Municipal nº 44/2018**, observância já adequada nos autos.

A minuta do edital e anexos descrevem o objeto, a forma de abertura do procedimento e o critério de julgamento (MENOR PREÇO ITEM); as condições de participação na licitação; o momento cabível para a impugnação e pedidos de esclarecimentos por parte dos licitantes; a apresentação da proposta; os documentos necessários à habilitação (jurídica, fiscal e trabalhista); o recebimento das propostas e apresentações de lances e julgamento; descreve os recursos e prazos para interposição; a dotação orçamentária; local de entrega; vigência nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93; as penalidades cabíveis, tudo de acordo com o que estabelece o art. 40 da Lei de Licitações nº 8.666/93.

A minuta do contrato elenca o objeto; preço e pagamento; o prazo da vigência; a origem dos recursos; as sanções a serem aplicáveis quando for o caso; os direitos e responsabilidades das partes; a vinculação ao edital; as causas de rescisão e a eleição do foro, em conformidade com art.



55 da Lei de Licitações.

A minuta da ata de registro de preços contém o prazo de validade; informa que não há obrigatoriedade, por parte da Administração, em contratar; registra que após celebrado o contrato, não caberá à contratada desistência do fornecimento do objeto contratado; indica o servidor que representará, órgão gerenciador; e, prevê sua utilização por órgão ou entidade da Administração, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e expressa autorização do Gerente da Ata, tudo de acordo com o previsto no Decreto nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 44/2018.

Assim, cumpridas todas as exigências legais da fase interna, inicia-se a fase externa do certame, com a convocação dos interessados por meio de publicação de aviso no Diário Oficial do Estado, Portal do TCM, Portal da Transparência, bem como no quadro de avisos da SEMAD, com indicação do local, dia e hora para a obtenção da íntegra do respectivo edital.

Ante o exposto, **OPINO** de forma **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Processo Licitatório nº 6.893/2019-PMM, Pregão Eletrônico (SRP) nº 043/2019/CPL/PMM, que tem por objeto registro de preços para eventual aquisição de papel A4, papel ofício e papel vergê, com objetivo de atender as demandas administrativas e operacionais da Administração Pública Municipal.

É o parecer.

Marabá, 14 de maio de 2019.


Quitéria Sá dos Santos
Procuradora Geral do Município-Adjunta
Portaria nº 1126/2018-GP